



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.777/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À
“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MORADORES MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma **subvenção mensal em até R\$ 9.612,00** (nove mil e seiscentos e doze reais) mensais para a **Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante**, inscrita no CNPJ nº 04.639.536/0001-02.

§ 1º. O referido benefício servirá para implementar ações que visam o desenvolvimento e a qualificação do Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) em todo o nosso Município.

§ 2º. O auxílio financeiro será repassado até o quinto dia útil do mês, com base nos preceitos da Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º. O presente benefício será concedido no período de **janeiro a dezembro de 2013.**

§ 4º. O benefício mencionado no “caput” poderá ser repassado em valor menor ou maior, com a referida complementação ou diminuição em outra parcela, sempre que assim for necessário.

Art. 2º. Para o recebimento do valor da parcela mensal faz-se necessária a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas da última parcela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante até o dia 17/01/2014.

Art. 3º. Fica autorizado, ainda, o repasse em **parcela única, no início do mês de fevereiro/2013**, do valor de **R\$ 6.097,00** (seis mil e noventa e sete reais) a **título de bonificação** repassada pelo Estado do RS nos últimos dias de dezembro de 2012, pela produtividade do PACS do município de Imigrante.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa ao valor referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o dia 08 de março de 2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.777/2013

Fl. 02

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01	FMS – Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010	Implantação e Qualificação Programas de Saúde
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00	- Contribuições
Unidade:	02	FMS – Recursos Vinculados União
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1011	Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00	- Contribuições
Unidade:	03	FMS – Recursos Vinculados Estado
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1012	Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00	- Contribuições

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de janeiro de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se